



VIGÊNCIA: 20/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

	S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A. CNPJ: 62.318.407/0001-19 Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010
2.1. ADMINISTRADOR	Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo: a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) Escrituração de cotas; e c) Custódia.
2.2. GESTOR	GRÃO GESTÃO DE RECURSOS LTDA. CNPJ: 43.739.164/0001-48 Ato Declaratório CVM nº 19.446, de 04 de janeiro de 2022. Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. FORMADOR DE MERCADO	O Gestor poderá contratar, em nome da Classe, formador de mercado para as cotas da Classe.
2.4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única
3.3. Exercício Social do Fundo e das Classes (se houver): 31 de março de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de

forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
b) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
d) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
e) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
f) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que

pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente.
- s) Taxa Máxima de Distribuição.

t)	Taxa Máxima de Custódia.
u)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
v)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
w)	Despesas relativas às taxas de administração e de gestão e aos royalties devidos pela utilização do Índice, sendo estas apropriadas em conta própria e pagas exclusivamente em função das receitas auferidas pela Classe por meio de operações de empréstimo de valores mobiliários ou outras receitas extraordinárias.

6.2. Até que a Classe alcance, pela primeira vez, Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), os honorários e as despesas decorrentes da contratação do formador de mercado serão suportadas pelo Gestor, com recursos próprios. A partir do atingimento do referido Patrimônio Líquido mínimo ou do prazo determinado, tais honorários e despesas passarão a constituir encargos da Classe, observado o disposto na regulamentação em vigor.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.4.1. ERRO DE ADERÊNCIA	A Assembleia Especial de Cotistas também deverá ser convocada pelo Administrador e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que: (a) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do valor patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência; (b) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e do valor de fechamento da rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

-
- (c) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e do valor de fechamento do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

A ocorrência de qualquer dos eventos referidos no presente item deverá ser divulgada imediatamente na página da Classe na rede mundial de computadores.

A ordem do dia da assembleia especial de Cotistas convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no presente item deverá compreender os seguintes itens:

- (i) explicações do Gestor das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página da Classe na rede mundial de computadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da assembleia geral de Cotistas convocada nos termos deste item, e permanecerão disponíveis na referida página durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e
- (ii) deliberação acerca da possibilidade de liquidação do Fundo ou sobre a substituição do Administrador, matéria sobre a qual não poderão votar Coligadas do Administrador.

As Assembleias Especiais de Cotistas convocadas em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste item deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do Gestor, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia anterior tenha decidido por sua substituição.

7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo da Classe.

7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. PÁGINA DO FUNDO

Website do Fundo: <https://www.grao.com.br/etfs/gpca11>

A página eletrônica na rede mundial de computadores do Fundo, com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, contém as informações exigidas pelo art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução para cada Classe, conforme aplicável.

8.2. PROSPECTO

Não haverá prospecto de distribuição pública das cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados na página do Fundo na rede mundial de computadores.

8.3. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O Administrador deve zelar para que as informações referentes ao art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução sejam divulgadas de forma contínua e

atualizada, e que o endereço do Fundo na rede mundial de computadores possua capacidade técnica de acesso simultâneo compatível com o número de cotistas do Fundo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

9.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão disponibilizadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, na página da entidade de mercado organizado em que as cotas do Fundo estão disponíveis para negociação ou encaminhadas de forma eletrônica ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, a critério do Administrador, conforme procedimentos da B3.

Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado perante o Administrador e/ou à B3, conforme aplicável.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

9.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC: 4004-4412 para capital e regiões metropolitanas; e 0800 722 4412 para demais regiões.

E-mail: sc_faleconosco@s3caceis.com.br

Ouvidoria: 0800 723 5076 / sc_ouvidoria@s3caceis.com.br

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

9.4. PUBLICIDADE DO FUNDO

As regras relacionadas à publicidade do Fundo e das Classes, conforme aplicável, incluindo características do prospecto, se houver, bem como seus materiais de divulgação, informações obrigatórias, nos termos do art. 31 do Anexo Normativo V da Resolução, e Regulamento serão disponibilizados no Website do Fundo.

10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



GRÃO TEVA ITBR TESOIRO IPCA 2 ANOS

FUNDO DE ÍNDICE

CNPJ 65.819.277/0001-96

ANEXO DA CLASSE ÚNICA GRÃO TEVA ITBR TESOIRO IPCA 2 ANOS FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 65.819.277/0001-96



VIGÊNCIA: 20/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO V (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas da Classe, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na Classe, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do fundo e sua política de investimento. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas da Classe à legislação aplicável em sua jurisdição.

Os cotistas são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pelas normas legais regulamentares a eles aplicáveis e às suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor.

2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O Índice Teva ITBR Tesouro IPCA 2 Anos reflete o desempenho diário de uma carteira composta por títulos emitidos pelo Tesouro Nacional indexados ao IPCA (NTN-Bs) ("Índice"), mantendo o prazo médio da carteira constante em 2 anos nas datas de rebalanceamento ("PMC").

A seleção dos títulos que compõem a carteira do Índice está sujeita a critérios de elegibilidade, como liquidez mínima e prazo de vencimento, conforme previsto na metodologia de construção do Índice. São elegíveis NTNB-s com volume mensal de negociação no mercado secundário igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no mês anterior ao rebalanceamento e que possuam, na data de rebalanceamento, no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 2.190 (dois mil cento e noventa) dias corridos até a data de vencimento.

A reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias serão executadas mensalmente.

O Índice é provido pela Kjerag Indices de Mercado - Desenvolvedora de Indices de Mercado Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 34.742.095/0001-30 ("Provedora do Índice").

O Fundo, a Classe, o Gestor, o Administrador não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice.

3.1. ÍNDICE DE REFERÊNCIA

Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento foram obtidas junto à Provedora do Índice e podem ser encontradas na Página do Fundo bem como nos materiais de divulgação da Classe. Nem a Classe, o Fundo, o Administrador, o Gestor, ou qualquer outro prestador de serviço que preste serviços ao Fundo e/ou a Classe ou em benefício do Fundo e/ou a Classe será responsável por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice.

A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição desta Classe. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pela Provedora do Índice serão objeto de atualização na Página do Fundo.

Caso o Índice seja incorporado ou sucedido por outro índice, as alterações referentes ao referido processo não precisarão ser aprovadas em assembleia de cotistas, adotando-se automaticamente o novo índice, desde que não haja qualquer mudança (i) em relação ao contrato com a provedora que acarrete aumento de despesas para a Classe e (ii) da política de investimentos (i.e., o novo índice sucessor tenha o mesmo objetivo do índice anteriormente adotado).

Nos termos da cláusula acima, caso os Cotistas não aprovem, por meio de assembleia Cotistas, uma mudança no objetivo de investimento da Classe, o

	Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, em conformidade com este Anexo.
3.2. OBJETIVO	A Classe visa refletir as variações e rentabilidade do Índice, por prazo indeterminado. O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre o Fundo e/ou a Classe ou descrição do Fundo e/ou da Classe, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.
3.3. ESTRATÉGIA	A Classe deverá manter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, de seu patrimônio aplicado em: a) ativos financeiros que compõem o Índice; b) posição líquida em contratos futuros; e c) cotas de outros fundos de índice que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice. São admitidos os seguintes ativos financeiros para fins de composição do Índice: a) valores mobiliários cuja oferta pública tenha sido submetida a registro ou dispensada do registro na CVM, ou, quando negociados no exterior, no órgão regulador de sua jurisdição; b) títulos públicos federais; c) cotas de fundos de investimento de índice negociados no exterior, desde que registrados no órgão regulador de sua jurisdição, e observem os critérios e as vedações previstas nos §§ 2º a 4º do art. 2º deste Anexo Normativo V da Resolução; e d) outros ativos financeiros, por natureza ou equiparação, nos termos do art. 2º do Anexo Normativo I da Resolução. Serão admitidos ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, porém de diferentes emissões, limitados a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
3.4. INVESTIMENTOS PERMITIDOS	É permitido o investimento de até 5% (cinco) por cento nos seguintes ativos: a) títulos públicos federais; b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; c) cotas de fundo de investimento em renda fixa “Simple”, “Curto Prazo” ou “Referenciado”; d) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e) operações com derivativos distintas da prevista no inciso II do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução, realizadas em mercado organizado de valores mobiliários, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observado o limite fixado no § 5º do art. 41 do Anexo Normativo V da Resolução; f) ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência; g) cotas de outros fundos de índice.
3.5. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL	O Gestor e o Administrador, nos limites de suas respectivas atribuições, buscarão manter a composição de carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas.

3.6. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos neste Anexo devem ser interpretados conjuntamente.
3.7. VEDAÇÕES	É vedada a constituição de Classe: I – alavancada; II – inversa, que vise refletir um desempenho oposto àquele do índice de referência; ou III – sintética, que vise refletir o desempenho do índice de referência por meio de contratos derivativos, exceto por meio de posições em mercados futuros previstas no Anexo Normativo V da Resolução.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE	A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: (i) taxas e despesas devidas pela Classe; (ii) taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do Índice; (iii) receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe; (iv) posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos neste Anexo, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o Administrador determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em referidos investimentos, entre outros.
4.1.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A concentração de investimento pela Classe nos ativos que compõem o Índice pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.
4.1.3. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
4.1.4. RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS	Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.
4.1.5. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE	É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos financeiros detidos pela Classe.
4.1.6. RISCO DA PROVEDORA DO ÍNDICE PARAR DE ADMINISTRAR O ÍNDICE	A Provedora do Índice administra, calcula, publica e mantém o índice. Contudo, não possui obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a Provedora do Índice continuará a administrar, calcular, publicar e manter este Índice no decorrer da existência da Classe. Se a Provedora do Índice parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice, tal fato será informado aos Cotistas da Classe, e poderá resultar na liquidação da Classe, observado o disposto no item 3.1. acima.

4.1.7. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.8. RISCO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL	O valor patrimonial da Classe poderá diferir do preço de negociação das cotas da Classe na B3. Enquanto o valor patrimonial da Classe refletir o valor de mercado da carteira da Classe, os preços de negociação das cotas da Classe na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo valor patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas da Classe flutue baseado principalmente no valor patrimonial da Classe e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato dos mecanismos de emissão e resgate das cotas da Classe destinarem-se a ajudar na manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes
4.1.9. RISCO DE EMISSÃO E RESGATE NO MERCADO PRIMÁRIO	A emissão e o resgate de cotas da Classe somente poderão ser efetuados junto ao Administrador através dos agentes autorizados em lotes mínimos de cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação da Classe. Os cotistas que não detiverem cotas suficientes para constituir um lote mínimo de cotas somente poderão se desfazer das suas cotas mediante cessão e transferência no mercado secundário ou, alternativamente, deverão adquirir cotas adicionais suficientes para formar um lote mínimo de cotas. Essa condição pode representar dificuldade adicional para os cotistas negociarem suas cotas no mercado secundário, podendo impactar negativamente na liquidez e no valor das suas Cotas. Alternativamente, os agentes autorizados podem agrupar dois ou mais investidores para formar um lote mínimo de cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo.
4.1.10. RISCO DE SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DA CLASSE	Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da Classe sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nesses casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas da Classe na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas da Classe for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do valor patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas da Classe, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.
4.1.11. RISCO DE ERROS, FALHAS OU ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE	Podem ocorrer erros, falhas ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem o Administrador, nem o Gestor, nem qualquer outro prestador de serviço da Classe atual no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, consequentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do contrato de licenciamento do Índice, o administrador do Índice expressamente se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer decisões tomadas com base no Índice.
4.1.12. RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe,

	bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
4.1.13. RISCO DE CRÉDITO	Os ativos que poderão compor a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento destes. Eventos que afetam as condições financeiras dos emissores dos ativos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez e, por consequência, impactar adversamente a carteira da Classe e a rentabilidade dos cotistas
4.1.14. RISCO DE MOEDA	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude das flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas à moeda estrangeira.
4.1.15. RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
4.1.16. RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
4.1.17. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
4.1.18. RISCO SISTÊMICO	É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de risco sistêmico mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre risco sistêmico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe em D-1 Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração A Taxa Global representa o somatório das taxas incorridas pela Classe, excetuando-se a Taxa Máxima de Custódia, mas não inclui os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.
-------------------------	---

	Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .
5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	A Taxa Global disposta acima compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.
5.3. TAXA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) ao ano Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe em D-1 Periodicidade da Cobrança: mensal Data da Cobrança: 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da apuração

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA INTEGRALIZAÇÃO EM CLASSE ABERTA

a) EMISSÃO

Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial, por meio de Ofertas Públicas.

As Cotas, nominativas e escriturais, poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública intermediadas pelos Distribuidores, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3 ou pela Central Depositária da B3. Após a listagem do Fundo e da Classe, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, as Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio do Agente Autorizado, utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3, conforme divulgado na Página do Fundo.

b) SUBSCRIÇÃO

No âmbito da Oferta Pública, mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

c) CONVERSÃO

No mesmo dia da aplicação, no mercado primário.

d) TAXA DE INGRESSO

Não há.

e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

A integralização, observada a regulamentação em vigor, poderá ser realizada por:

- ativos financeiros que componham o Índice;
- moeda corrente nacional;
- parcela não superior a 5% (cinco por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice; e
- parcela não superior a 20% (vinte por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma

		natureza daqueles, porém de diferentes emissões.
	f) LOTE MÍNIMO E MÁXIMO	Conforme disposto na Página do Fundo.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE EM CLASSE ABERTA	a) CARÊNCIA	Não há
	b) CONVERSÃO	Na mesma data da solicitação (D+0).
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil da conversão (D+1).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.
	e) FORMA DE PAGAMENTO	O resgate, observado a regulamentação em vigor, poderá ser realizado por: a) ativos financeiros que componham o Índice; b) moeda corrente nacional; c) parcela não superior a 5% (cinco por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice; e d) parcela não superior a 20% (vinte por cento) do montante envolvido na operação, contemplando ativos financeiros que não façam parte do Índice, mas que sejam de mesma natureza daqueles, porém de diferentes emissões.
6.3. CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO E DE RESGATE	Qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue a integralização em ativos ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas ou dos ativos integralizados, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador, pelo menos, 03:00 (três) horas antes do encerramento do horário limite para solicitações de integralização e resgate da Classe, conforme disponível na Página do Fundo. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista no prazo indicado acima, o Pedido de Resgate ou Integralização em questão não será aceito pelo Administrador.	
6.4. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO	As cotas serão negociadas e mantidas exclusivamente em mercado secundário, por intermédio da entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer Corretora. A oferta pública secundária de cotas depende de prévia autorização da Superintendência competente. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o Investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o Escriturador em nome da B3, na qualidade de proprietária fiduciária, nos termos do Regulamento de emissores da B3 (“Regulamento de Emissores”). No entanto, a B3 fornecerá ao Escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.	

6.5. POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS PELO ADMINISTRADOR, GESTOR OU PESSOAS LIGADAS	Permitido.	
	As cotas poderão ser negociadas pelo Administrador, Gestor e pessoas a eles ligadas sob as mesmas condições dos outros Cotistas da Classe.	
6.6. AMORTIZAÇÃO	a) PERIODICIDADE	A critério dos Prestadores de Serviços Essenciais.
	b) PRAZO PARA PAGAMENTO	O pagamento de eventuais rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.
6.7. RESGATE COMPULSÓRIO EM CLASSE ABERTA	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	Quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.
		A decisão ficará a cargo do Gestor.
6.8. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Fundo.		
6.9. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	
6.10. FERIADOS	Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário ou da B3 em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.	
6.11. RECUSA DE APLICAÇÕES	Observada a dinâmica dos ETFs, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviço complementares envolvidos na oferta de cotas da Classe poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	

7. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

7.1. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS	A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Anexo:	
	(a)	A Classe poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidas a Classe no vencimento do prazo.
	(b)	O Administrador deverá honrar os pagamentos de pedidos de resgate, bem como atender demais pedidos de empréstimos para fins de Representação Direta, caso não haja valores mobiliários disponíveis em quantidade suficiente, em decorrência de terem sido emprestados ou dados em garantia pela Classe, e não seja possível os reaver em tempo hábil.

- (c) As Receitas de Empréstimos serão revertidas integralmente para a Classe. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da Classe.
- (d) O valor total dos títulos emprestados ao mercado pela Classe a qualquer momento não deve ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

8. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

8.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.
8.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	De acordo com o escopo de atuação de cada Prestador de Serviço Essencial, o Gestor ou Administrador, unilateralmente, poderão fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas, observados os procedimentos previstos na regulação. O fechamento da Classe para resgates deve ser objeto de fato relevante.
8.3. FECHAMENTO DA CLASSE PARA INTEGRALIZAÇÃO	O Administrador pode suspender a integralização de cotas por prazo determinado, entre 5 (cinco) dias úteis antes e 5 (cinco) dias úteis após a data de mudança na composição do Índice ao qual a política de investimento esteja associada, bem como sempre que houver a suspensão da negociação secundária de cotas, conforme disposto no art. 20 do Anexo Normativo V da Resolução. A suspensão da integralização de cotas deve ser objeto de fato relevante.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
9.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
9.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

9.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
9.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
-----------------------------------	--

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre: i) as matérias previstas na regulamentação em vigor; ii) a amortização de cotas e a distribuição de resultados, caso não previstas neste Anexo, observado o disposto no item 6.5. acima; iii) mudança na política de investimento; iv) aumento da taxa de custódia; v) mudança do endereço da Página do Fundo na rede mundial de computadores; vi) alterações no contrato com o Provedor de Índice, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a Classe. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
11.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. As deliberações da assembleia especial de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos presentes, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
--	--

12.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
12.3. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.
12.4. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	O Gestor desta Classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do Gestor, caso haja, encontra-se disponível no website do Gestor.